

Resolução nº 0245/2017 -CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 33476**, em nome da empresa **LÍDER - Transporte Municipal, Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME**, conforme processo nº **201700029002086**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o que dispõe a Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 14 de fevereiro de 2008**, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando que a empresa LÍDER - Transporte Municipal, Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME**, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0139/2017-CJ**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 55**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **20/09/2017**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa **LÍDER - Transporte Municipal, Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME**, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, **MANTENDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 33476**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

jacac